



Veja parte do nosso material de divulgação com as marcas das empresas apoiadoras do projeto.



ALTA MOGIANA
açúcar • etanol • energia

magazineLuiza

CONFIRA OS DIAS E HORÁRIOS DAS AULAS:

Escola Estadual Profa. Adelina Pasquino Cassis

Turma	Modalidade	Dias da Semana	Horário	
			De	a
A	Basquete (06 A 09 ANOS)	3ª FEIRA	08h00	09h30
		5ª FEIRA	08h00	09h30
B	Basquete (10 A 11 ANOS)	3ª FEIRA	09h30	11h00
		5ª FEIRA	09h30	11h00
C	Basquete (12 A 13 ANOS)	3ª FEIRA	14h00	15h30
		5ª FEIRA	14h00	15h30
D	Basquete (14 A 17 ANOS)	3ª FEIRA	15h30	17h00
		5ª FEIRA	15h30	17h00

Escola Estadual Doutor Orlik Luz

Turma	Modalidade	Dias da Semana	Horário	
			De	a
A	Basquete (06 A 09 ANOS)	2ª FEIRA	08h00	09h30
		4ª FEIRA	08h00	09h30
B	Basquete (10 A 11 ANOS)	2ª FEIRA	09h30	11h00
		4ª FEIRA	09h30	11h00
C	Basquete (12 A 13 ANOS)	2ª FEIRA	14h00	15h30
		4ª FEIRA	14h00	15h30
D	Basquete (14 A 17 ANOS)	2ª FEIRA	15h30	17h00
		4ª FEIRA	15h30	17h00

INÍCIO DAS AULAS



ESCOLA ESTADUAL DOUTOR ORLIK LUZ
Bairro City Petrópolis - Total: 120 alunos

INÍCIO DAS AULAS



**ESCOLA ESTADUAL PROFA. ADELINA
PASQUINO CASSIS**

Jardim do Éden - Total: 120 alunos



As aulas são realizadas de forma programada, buscando atender as necessidades dos alunos, assim como auxiliar no desenvolvimento e envolvimento deles.



Realizamos um trabalho de divulgar a entrega dos uniformes para os alunos de forma antecipada para que pudessem se programar e não se ausentassem neste momento importante. As redes sociais, foram um dos nossos canais de comunicação para informarmos os alunos.

TEM NOVIDADE CHEGANDO!

Lançamento e entrega dos
uniformes do Projeto
Estrelas do Amanhã - ano 3

04 de JUNHO

sábado | 9h30

LOCAL: QUADRA DO INSTITUTO CHUI

ENDEREÇO: RUA DAS PRACINHAS, 741 -
RESIDENCIAL PARAÍSO - FRANCA/SP

SERÁ UMA MANHÃ MUITO DIVERTIDA E CHEIA DE ESPORTE.





LANÇAMENTO OFICIAL E ENTREGA DE UNIFORMES

Como anunciado no convite, em Junho fizemos a entrega dos uniformes do projeto Estrelas do Amanhã ano 3.

Aproximadamente 150 alunos estiveram na sede do Instituto Chui e agitaram o ambiente. Teve hino nacional, atividade na quadra, desafio no campo e no final um delicioso lanche.

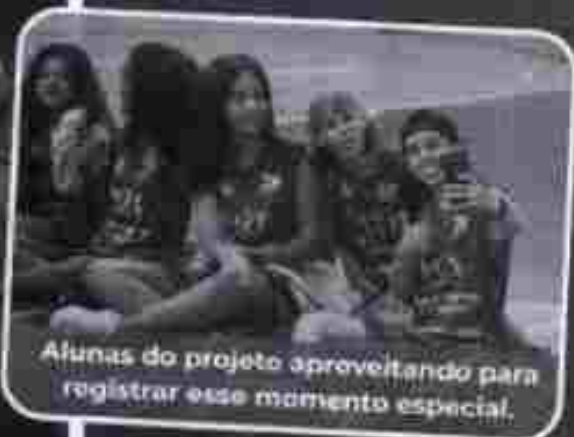
Agradecemos todos os presentes, os pais dos nossos alunos, ex-atletas que palestraram para nossas crianças, parceiros e patrocinadores que estiverem na quadra.



Alunos do projeto interagindo com o Kelven Melo, um dos integrantes da equipe do Instituto Chui



Alunos do projeto recebendo os uniformes.



Alunas do projeto aproveitando para registrar esse momento especial.



Professor Daniel recebendo o carinho do professor Elthon e dos alunos, todos muito felizes.



Marco Avallio Rego dos Santos, o ex-ataca e co-fundador do Instituto Chul, falando sobre a importância deste evento.



Jonatan Pouso, o Director de Controladoria do Family Office de Magalu, também marcou presença no evento.

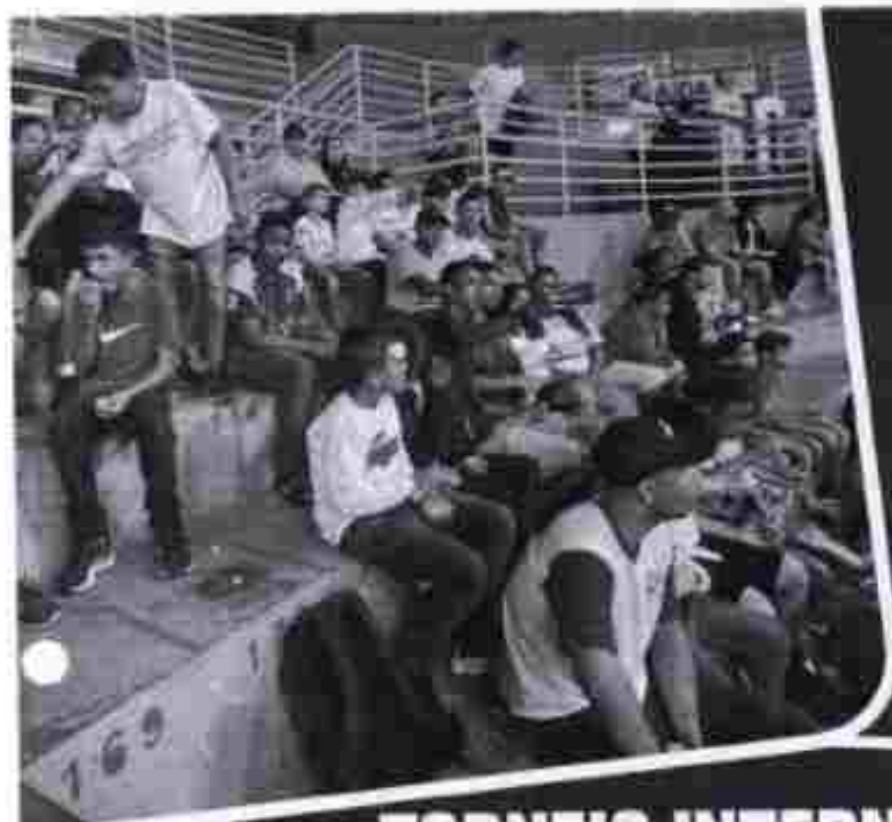


Yago, aluno do projeto, apresentou durante o evento e encantou a todos com seu talento.



Equipe de profissionais do projeto Estrelas do Amanhã Ano 3 e Director de Controladoria do Magalu, Jonatan Pouso.





TORNEIO INTERNACIONAL DE BASQUETE

Na terceira semana de Julho, aconteceu em Franca a competição que reuniu atletas de base de diversas equipes do Brasil. Os alunos dos dois polos do projeto Estrelas do Amanhã ano 3 compareceram na abertura, que aconteceu no Ginásio Pedroção.





NA MÍDIA



Durante o Torneio Internacional, a TV Globo/EPTV esteve em Franca destacando projetos sociais que incentivam a prática esportiva. O Estrelas do Amanhã ano 3 foi o escolhido e a equipe de jornalismo da emissora entrevistou ao vivo nossos alunos.





NA MÍDIA



Pablo Lopes, 17 anos, contou na entrevista sobre seu aprendizado com o esporte. Citou a coletividade, alegria, harmonia e resalta que ele e toda a cidade é apaixonado pelo basquete.



Clique aqui para assistir



A equipe de reportagem esteve na escola E.E. Adeline Pasquino Cassle, onde era realizado o projeto Estrelas do Amanhã localizado no Jardim do Eden, no qual atenderam cerca de 150 alunos entre crianças e adolescentes. A coordenadora do projeto, Sayuri Yoshimura enfatiza que além da prática para o desenvolvimento das habilidades físicas, o projeto contribui sobretudo com a formação do cidadão de bem.

Clique aqui para assistir

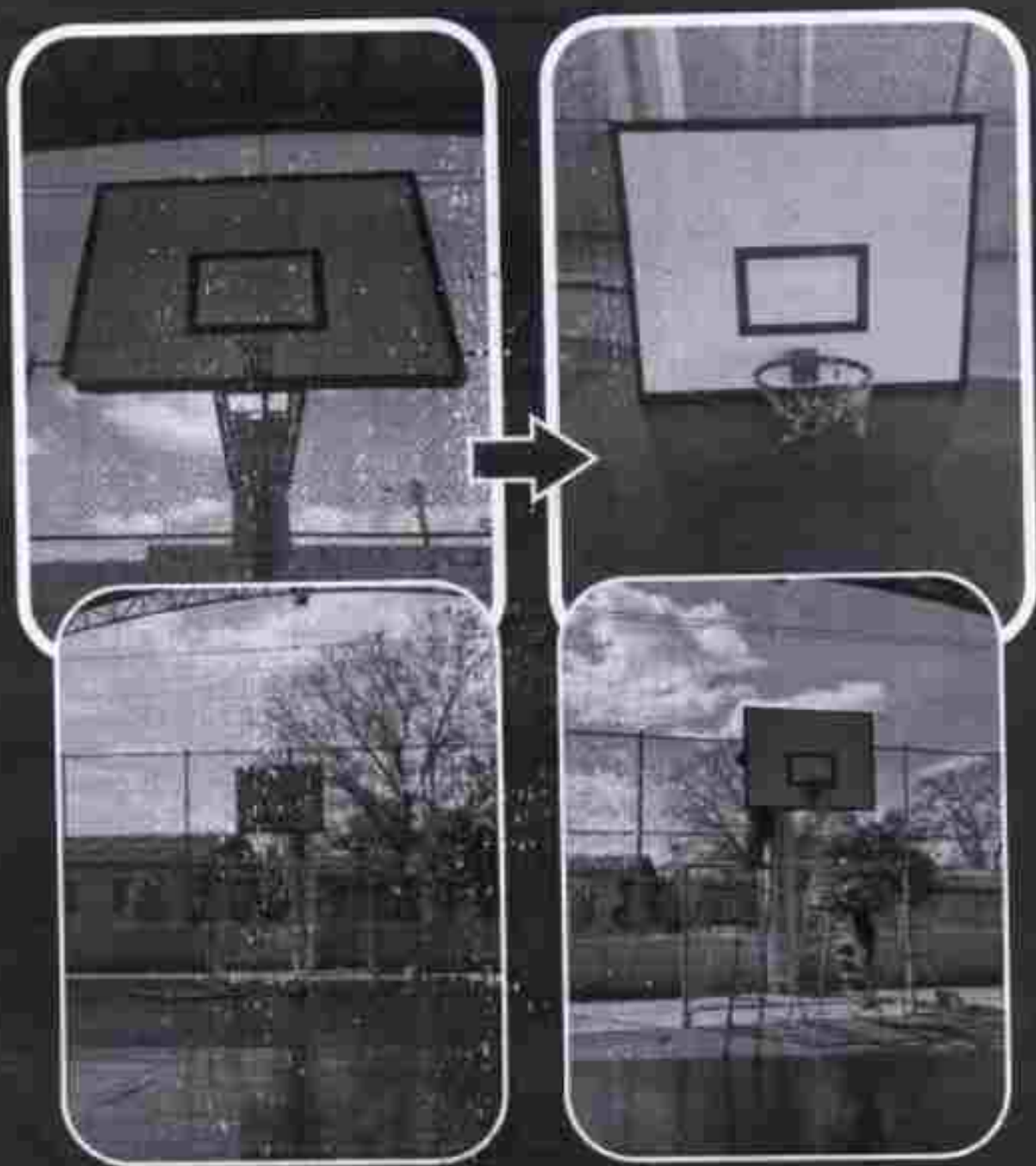


Nossos alunos marcaram presença também no 48 horas de basquete, que ocorreu em Julho, durante o Torneio Internacional de Basquete de Franca. O evento foi organizado pelo Instituto Chui e aconteceu no Ginásio Pedrocão.

O evento era gratuito e aberto para qualquer pessoa que quisesse participar voluntariamente, democratizando a prática da modalidade do basquete.

NOVAS TABELAS

Na Escola Estadual Doutor Orlik Luz, realizamos a substituição das tabelas de basquete. No total, foram 4 redes de aros novos que beneficiaram tanto alunos do projeto, quanto aos demais alunos da escola que utilizam a quadra.



FESTIVAL DE BASQUETE

Em novembro de 2022, realizamos um festival entre os dois pólos do projeto Estrelas do Amanhã ano 3. Foi uma manhã movimentada e cheia de alegria com atividades nas categorias: feminino e masculino sub-13 e +13 anos.

E esses foram nossos campeões:
Feminino – equipe Blues
Masculino sub-13 – equipe Golden State
Masculino +13 – equipe Franca



Professor Daniel e estagiário Pedro com os alunos Pedro, Claudemir, Gean, Cauê, Edy, Nicolas comemorando a vitória do festival.



O professor Elthon e os estagiários Pedro e Higor festejando com os alunos Luis Gustavo, Joaquim, Helven, Vitor que também ganharam medalhas.

VISITA ANIMAL



Olha a Lara, vive solta e virou atração especial na aula de basquete do projeto Estrelas do Amanhã 3 no City Petrópolis. Basquete animal!!!

PALESTRA COM TEMA TRANSVERSAL

Em Outubro de 2022, na Escola Estadual Profa. Adelina Pasquino Cassis que fica localizada no Jardim do Éden, falamos um pouquinho sobre autocuidado na vida profissional e pessoal.

Contamos com a presença de alguns profissionais da equipe do Instituto Chui e duas convidadas especiais, a Supervisora Regional do CIEE, Andréia Luzia Bernardes Inocêncio e a Pedagoga e Influencer Digital Juliana Faleiros.

Foi um dia muito interativo, com muita troca de experiências e conhecimento, proporcionando um momento muito agradável e informativo para todos.



Alunos do projeto desfrutando desse momento de informações e interações entre os colegas e os convidados do evento.

PALESTRA COM TEMA TRANSVERSAL

Foi um dia de muita interação, aprendizado, integração e socialização com os alunos da Escola Estadual Profa. Adelina Pasquino Cassis

Coordenadora do projeto Sayuri Yoshimura e aluna do projeto após dinâmica realizada.

Carlos Rodrigues, técnico de basquete e supervisor administrativo, agregando com seus conhecimentos durante a palestra para os alunos.

Juliana Fernandes, Andrea Lucia e Marcos Aurelio (Chuf) na palestra.

Andrea Lucia e aluna da escola durante uma dinâmica realizada na palestra.



PALESTRA COM TEMA TRANSVERSAL

Na Escola Estadual Orlik Luz a palestra seguiu o mesmo tema: autocuidado na vida profissional e pessoal.

No evento estava presente alguns integrantes da equipe do Instituto Chul, e duas convidadas especiais, a Consultora do CIEE, Flávia Silva Benetti e a Pedagoga e Influencer Digital Juliana Faleiros.

CONVIDADOS:

PALESTRA

20
OUTUBRO

ESTRÉIA DO PROJETO

Este papo com
Lediane, Estrelas do
Amanhã

TEMAS:
AUTOCUIDADO, BOMAS HABILIDADES NA VIDA
PROFISSIONAL E PESSOAL

LOCAL:
ESCOLA ESTADUAL ORLIK LUZ
Bairro: 1107 - SAO JOSE - SP



Equipe do Instituto Chul, convidadas especiais, profissionais da escola Orlik Luz e alguns alunos posaram para algumas fotos.



Alunos do projeto em momento de informação e interação durante a palestra.

PALESTRA ORLIK LUZ

Flávia Silva, Julliana Falcão e Marcos Aurélio Chui durante a palestra.

Chui dividindo sua experiência e conhecimento com os alunos.

Alunos do projeto e da escola na palestra realizada para as turmas.

Flávia Silva palestrando para os alunos.

ENCERRAMENTO 2022

Com muito basquete e recreação. Assim terminamos o ano com uma atividade especial, que contou com a presença do ala do Corinthians/SP, Cauê Borges.



Cauê Borges e os alunos Arthur, Guilherme e Pedro.



Coordenadora do projeto Sayuri Yoshimura, com o professor Elthon, o estagiário Igor e os alunos Guilherme, Leonardo e Davi.



Cauê Borges e aluno Cauê.



Cauê Borges e o presidente do Instituto Tlogu Carillo com as alunas Ananda, Sara, Sayuri, Maria Fernanda e Yasmim.

RETORNO DAS AULAS

Retornamos às atividades em Janeiro de 2023 com horário alternativos devido às férias escolares. Mesmo assim, a garotada voltou com muito gás pra aprender basquete.



— NOSSOS TREINOS —

ESTÃO DE VOLTA!

A partir de segunda-feira,
dia 09, aulas em horário normal.

BRASIL

VISITA AO PATROCINADOR E JOGO DE BASQUETE

Ainda em Janeiro iniciamos a divulgação da visita dos nossos alunos no jogo entre Franca Basquete X Pato Basquete, pelo NBB. Foram disponibilizados dois ônibus para alunos dos dois núcleos que acompanharam a partida de graça.

**VAMOS TORCER
PRO FRANCA
NO PEDROCAO?**



X



ingresso e transporte
gratuito para alunos

Dia 31/01 - 20H

VAGAS LIMITADAS PARA ALUNOS QUE ESTÃO FREQUENTANDO AS AULAS

INGRESSOS



COMITÊ DE
FANCLUB





Alunos do projeto de torcida para o Sesi Franca Basquete.



Alunos do projeto animados, participando da torcida.



Jogador do Sesi Franca Basquete Mike Smith tirando foto com os alunos do projeto.

VISITA AO JOGO DE BASQUETE

No dia 31 de Janeiro de 2023, os alunos se divertiram e acompanharam o jogo do Franca contra o Pato Basquete no Ginásio Pedrocão. A turma aproveitou para desfrutar desse momento agitando a torcida, e também tiveram suas camisetas autografadas pelos atletas!



Jogador do Sesi Franca Basquete Edu Marília, autografando as camisetas dos alunos.

VISITA AO JOGO DE BASQUETE



Membros do time São Paulo
Basquete com os alunos do projeto.



Atuação de direção durante a
partida de basquete.



Conhecendo e muita alegria
com os alunos.



FESTIVAL DE ENCERRAMENTO

As atividades do projeto foram encerradas no final de fevereiro. Os alunos receberam certificado de participação e aqueles que tiveram mais frequência e envolvimento durante todo o projeto também foram reconhecidos.

Fechamos mais uma edição do projeto com chave de ouro. Atendemos 250 alunos, sendo crianças e jovens em duas comunidades de Franca, Jardim do Éden e City Petrópolis.



Alunas do projeto recebem certificado durante o festival de encerramento.



Alunas Alina, Vitória, Sayuri, Yasmin e Ana Flávia posando para foto no encerramento do projeto.



Coordenadora Sayuri Vechem apresentando um diploma para um aluno do projeto pela sua participação e empenho com o fôlho durante o projeto.





Aluna Sayuri



Aluna José Reinaldo



Aluna Kamila

FESTIVAL DE ENCERRAMENTO



DECLARAÇÃO

Eu, **Tiago Camilo Gomes**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 49.017.332-9 – SSP/SP, representante legal do Instituto Chui de Esportes, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela e seus dirigentes se compromete em atender o disposto no Art. 19 da Lei 13.019/2014.

Franca (SP), 20 de agosto de 2023.



Tiago Camilo Gomes

Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, **Tiago Camilo Gomes**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 49.017.332-9 – SSP/SP, representante legal do Instituto Chui de Esportes, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, a **NÃO** existência no se quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca (SP), 20 de agosto de 2023.



Tiago Camilo Gomes

Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, **Tiago Camilo Gomes**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **49.017.332-9 – SSP/SP**, representante legal do Instituto Chul de Esportes, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca (SP), 20 de agosto de 2023.



Tiago Camilo Gomes
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PARECER JURÍDICO



ASSUNTO: Possibilidade de se firmar acordo de cooperação com inexigibilidade de chamamento público. Lei Federal nº 13.019/14 c/c Art. 19, inciso I e VI do Decreto Municipal nº 1.170/19.

RELATÓRIO:

Pretende a administração pública municipal, por inexigibilidade de chamamento público, com fulcro na Lei nº 13.019/14 c/c Art. 19, incisos I e VI do Decreto Municipal nº 1.170/19, formalizar **ACORDO DE COOPERAÇÃO com o Instituto Chul de Esportes**, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse recíproco no desenvolvimento de atividades esportivas que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Juntou aos autos documentos pertinentes bem como lei municipal específica (Lei nº 1.934 de 03 de março de 2020)

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Natureza do Parecer Jurídico

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia um opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Desse modo, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente constituem-se pois como atos diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Assim sendo, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Vale ressaltar, ainda, que o parecer jurídico é meramente opinativo e, segundo a jurisprudência do STF, o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do parecerista: STF, Plenário. MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa. Dde 1º.2.2008)

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

2. Do mérito

No intuito de regulamentar novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, foi publicada a Lei nº 13.019 de 1º de agosto de 2014. Referidas parcerias foram classificadas como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, existindo, para cada uma delas, regras específicas para as entidades que pretendam assumir vínculo com o Poder Público. Tais entidades receberam o nome de Organizações da Sociedade Civil, e devem ser, necessariamente, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribua, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas o seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para que referidas parcerias possam ser celebradas, no intuito de se garantir a impessoalidade e a isonomia, a lei prevê, de forma expressa, que sejam precedidas de um procedimento simplificado de escolha, denominado de Chamamento Público. Referido instrumento visa evitar o favorecimento de particulares em razão de interesses político, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.

Desse modo, a princípio, a realização de chamamento público é requisito indispensável para a celebração dessas parcerias. No entanto, em algumas situações a lei prevê a possibilidade de firmar o certamente diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



O caso apresentado à essa Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, trata-se da possibilidade de se firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO - com inexigibilidade de chamamento - com o Instituto Chui de Esportes** tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse recíproco no desenvolvimento de atividades esportivas/educacionais que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Em suma, a Secretaria Municipal de Esportes pretende permitir a utilização da estrutura do campo de futebol localizado na Praça Municipal de Rifaina para a realização de atividades esportivas do Projeto "Estrelas do Amanhã", bem como ceder até 02 (dois) professores do quadro de servidores municipais a título de monitoramento/acompanhamento das atividades. Em contrapartida, a entidade civil que promove o evento terá as obrigações de ministrar referidas atividades.

Conforme previsão expressa contida na regulamentação municipal - Decreto Municipal nº 1.170/19- as possibilidades de ser firmado acordo de cooperação com organizações da sociedade civil com a inexigibilidade do chamamento público estão previstas o rol do artigo 19. Senão vejamos:

Art. 19. *É inexigível o chamamento público quando:*

I - a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;

II - as metas somente podem ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica;

III - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em Lei municipal que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - em razão da natureza do objeto da parceria e da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre as organizações da sociedade civil, o interesse público possa ser melhor atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiros, hipótese em que será constituído um cadastro que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou

VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



O caso em testilha, a princípio, aparenta possuir uma singularidade do objeto bem como uma inviabilidade de competição, o que configura, portanto, hipótese de inexigibilidade, nos termos do art. 31 da Lei federal nº 13.019/14 e dos incisos I e VI do decreto supracolacionado.

Considerando ahalizada doutrina sobre o tema, parece haver elementos suficientes que induzem à unicidade do objeto da parceria, inviabilizando-se também qualquer competição tendo em vista o que dispõe lei municipal específica autorizando a celebração desta parceria.

De início, importa ressaltar que a Lei federal nº 13.019/14 passou a prever o chamamento público como procedimento prévio necessário para a celebração de grande parte das parcerias entre o Estado e organizações da sociedade civil. A princípio, quando da publicação da lei, tal procedimento apenas era previsto para a celebração dos termos de fomento ou de colaboração, os quais envolvem a transferência de recursos financeiros do ente público para a entidade privada. Em 2015, entretanto, a Lei federal nº 13.204/15, que modificou sensivelmente o diploma legal de 2014, introduziu alteração no art. 29, que passou a prever a realização de chamamento público também para a celebração de acordos de cooperação *quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial* - como parece ser o caso, na medida em que o Município irá disponibilizar o espaço para a realização das atividades.

A mesma lei que prevê a regra do chamamento também contempla hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Interessa-nos especificamente o caput do art. 31, *verbis*: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)".

Vê-se que este diploma legal bem como o decreto municipal regulamentador aludem à "natureza singular do objeto", tomando uma noção - a de 'singularidade' - que já era prevista na Lei federal nº 8.666/93, mais especificamente no art. 25, inc. II, que alude à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de *natureza singular*. Considerando que existe parca doutrina a respeito da Lei federal nº 13.019, ao mesmo tempo em que sobejam ensinamentos sobre a Lei federal nº 8.666, e considerando que, segundo nos parece, a noção de *objeto singular* não se modifica em função do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



instrumento que irá formalizar a parceria (se termo de fomento, colaboração, acordo de cooperação, ou contrato), podemos nos aproveitar das lições (acerca de tal conceito) difundidas por comentadores das hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei federal nº 8.666/93.

Assim, conforme doutrina de Marçal Justen Filho, *"objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível a sua substituição por equivalentes"* (g.n.)¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Ed. São Paulo: RT, 2016).

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *"singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma"* (g.n.) (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A inexigibilidade de licitação e a notória especialização. (Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Belo Horizonte, ano 5, n. 53, maio 2006).

Segundo Mareio Cammarosano:

"Para que seja viável uma competição é imprescindível, do ponto de vista lógico mesmo, que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes. Se o objeto pretendido for único, ou se apenas uma pessoa, física ou jurídica, puder atender a Administração Pública, a inviabilidade de competição é manifesta. Tem-se aí singularidade absoluta, do objeto ou do prestador. singularidade essa que também pode decorrer de um fato, evento ou circunstância por força da qual um bem, semelhante a outros, passa a ser único, como uma cuneta com a qual um personagem histórico tenha assinado um documento importantíssimo. Mas é de reconhecer também a inviabilidade de competição quando o que a Administração pretenda, não obstante seja do tipo que uma pluralidade de pessoas possa em tese prestar, é algo que necessariamente se apresentará consubstanciando peculiaridades de relevo, singularizantes, consoante o contratado seja A, B, ou C. Peculiaridades de relevo, singularizantes, decorrentes do estilo, da criatividade, da orientação pessoal indissociável de quem, executando um contrato, cumprirá a obrigação assumida necessariamente a seu modo, em rigor inatejável pela impossibilidade de estabelecimento prévio de parâmetros objetivos

179



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



de comparação hábeis à antecipada identificação de qual haveria de ser considerada a melhor forma de se obter, a final, no futuro, a plena satisfação do objeto do contrato, em razão mesmo de sua natureza." (g.n.)¹ (Inexigibilidade de licitação - Conceito e preconceito. *Fórum de Contratação e Gestão Pública -FCGP*, Belo Horizonte, ano 15, n. 170, fev. 2016).

O caso em análise, considerando a instrução do expediente, parece se amoldar a qualquer dos conceitos de singularidade apontados - aliás, muito próximos entre si.

Obviamente, são diversas os institutos que desenvolvem atividades esportivas. Porém, dentro da realidade do Município, ele parece se destacar por proporcionar a prática de esportes de alto rendimento em âmbito nacional, representando assim a categoria dos atletas nas modalidades esportivas desenvolvidas na entidade. Cuida-se, portanto, de um modelo de atividade onde, nitidamente, há a promoção da cultura e do desporto com inclusão social da criança e do adolescente através de programas sócios desportivos, o que evidencia a sua relevância para o município e sua população.

Obviamente, a singularidade de um objeto qualquer não significa que o Poder Público terá interesse ou condições de promovê-lo e apoiá-lo. Isso dependerá de uma análise de conveniência e oportunidade pelo gestor público. Grandes e notórios eventos esportivos, podem ou não demandar apoio estatal. A questão do mérito do apoio, ou da capacidade do Estado em apoiá-lo não tem, portanto, relação com a singularidade do evento. Mas, caso o gestor público decida, justificadamente, pelo apoio estatal, dado o interesse público municipal na sua realização na cidade, a natureza singular e a inviabilidade ou não de competição serão relevantes para verificação da realização do chamamento público.

Em suma, diante da instrução do presente, do plano de trabalho apresentado, de lei municipal específica autorizando a celebração de referida parceria e considerando o acima exposto, parece-nos que o objeto da parceria que se deseja entabular enquadra-se no *caput* do art. 31 da Lei 13.019/14, e nos incisos I e VI do decreto municipal regulamentador.

CONCLUSÃO:

Isto Exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente formalização de parceria por inexigibilidade de Chamamento Público, mostra-se de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 1.170/19, repita-se, desde que cumpridas todas as exigências normativas sobre o tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Por derradeiro, frise-se que que essa análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto a adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), bem como a aferição da imparcialidade de modo a evitar direcionamento, constituem análises técnicas específicas da autoridade competente para formalização da parceria.

Este é o parecer.

Rifaina, 18 de agosto de 2023.


Dra. Marcela Rodrigues Vilela
Procuradora do Município de Rifaina
OAB/SP nº 300.429

Marcela Rodrigues Vilela
OAB 300.429
Procuradora do Município de Rifaina,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na autorização legislativa que integra a Lei Municipal nº 1.934 de 03 de março de 2020 e Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, fundamentada na Lei 13.019, de 2014 e art. 19, VI, do Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando a formalização do Acordo de Cooperação a ser celebrado com INSTITUTO CHUI DE ESPORTES, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.199.611/0001-03, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no desenvolvimento de atividades esportivas/educacionais que NÃO ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Rifaina, 21 de agosto de 2023


Hugo César Lourenço
Prefeito

